



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 415/98

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI No 359/97, DE 17/09/97, QUE ESTABELECE O PLANO DE INCENTIVO À CAFEICULTURA, DISCIPLINA SEU FUNCIONAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei alterado o Artigo 2º da Lei nº 359/97, de 17/09/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os incentivos de que trata o Artigo anterior, serão concedidos aos produtores rurais que adquirirem mudas produzidas pelo Viveiro Municipal e mudas adquiridas de terceiros, desde que atendam os seguintes requisitos:

I - Mudas produzidas e adquiridas do Viveiro Municipal:

- a) Área de até 15 has;
- b) Renda predominantemente agrícola, mínimo 80% (oitenta por cento);
- c) Preservem o Meio Ambiente, isolando as áreas às margens dos córregos e rios;
- d) Que mantenham quitados os compromissos para com a Fazenda Pública Municipal;
- e) Que desenvolvam conservação do solo e retenham as águas pluviais na propriedade;
- f) Que atendam às recomendações técnicas de plantio e desenvolvimento da cultura;
- g) Utilizem as mudas para plantio de café adensado ou super adensado;

IPORÁ NOVOS TEMPOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

h) Que implantem a lavoura a partir do mês de abril de 1997, e no ano de 1998;

i) Que controlem a comercialização dos produtos agrícolas através da emissão da nota do produtor;

II - Mudanças adquiridas de terceiros:

a) Preserve o meio ambiente, isolando as áreas as margens dos Córregos e Rios;

b) Que tenham pago seus Impostos Municipais (Imposto de Estrada, etc.);

c) Conservação de solo adequada, segurando as águas na propriedade;

d) Que atendam as recomendações técnicas de plantio e condução da cultura;

e) Utilizem as mudas para plantio de café no modelo adensado ou super adensado;

f) Que implantem a lavoura no ano de 1998;

g) Que emitam nota fiscal de produtor rural."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 1998.

Paço Municipal, aos vinte e seis de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"